



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 041/2025-GP

Pontal do Araguaia- MT, 06 de Fevereiro de 2025.

Exma. Sr.^a
Wilsa Sousa Itacarambi Lacerda
Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

1. Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio do presente encaminhar os Projetos de Lei abaixo especificados com a Mensagem nº 001/2025, para tramitação legislativa nos termos do regimento desta colenda Casa Legislativa.
- **Projeto de Lei nº 1226/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências.
 - **Projeto de Lei nº 1227/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
 - **Projeto de Lei nº 1228/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
 - **Projeto de Lei nº 1229/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências.
 - **Projeto de Lei nº 1230/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências.
 - **Projeto de Lei nº 1231/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
 - **Projeto de Lei nº 1232/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências.
 - **Projeto de Lei nº 1233/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
 - **Projeto de Lei nº 1234/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

2. Contando com a atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares na apreciação do Projeto, desde já agradeço, renovando nesse momento o nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:395644

87153

Adelcino Francisco Lopo
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADELINO
FRANCISCO LOPPO:39564487153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=SEM BRANCO, OU=
313945440200100, OU=videoconferencia,
CN=ADELINO FRANCISCO
LOPO:39564487153
Razão:
Localização:
Data: 2025/02/05 09:49:46-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2024.3.0





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

MENSAGEM Nº 001/2025

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores(as):

A par da grata satisfação em lhes cumprimentar altaneiramente, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento, apreciação e aprovação dos Projetos de Lei abaixo:

O **Projeto de Lei nº 1226/2025**, trata-se de um recurso de Convênio para ser utilizado na reforma da Escola EMEI Isaias Pereira do Santos;

O **Projeto de Lei nº 1227/2025**, trata-se de recurso de Convênio para Reforma e Ampliação da Estação de Tratamento de Água do Município;

Já os **Projeto de Lei nº 1228 e 1229/2025** são referentes a recurso de Convênio para Manutenção da Avenida Universitária;

O **Projeto de Lei nº 1230/2025**, trata-se de um recurso de Convênio para a aquisição de Material de Construção e para contratar serviços de mão de obra para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais.

Já os **Projeto de Lei nº 1231 e 1232/2025** são referentes a recurso de Convênio para manutenção de estradas Vicinais do Município; e

Já os **Projeto de Lei nº 1233 e 1234/2025** são referentes a recurso de Convênio para Construção de um complexo esportivo.

Segue em anexo as documentações necessárias para a análise das propostas de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO:

Os Projetos acima especificados observam o requisito formal, qual seja a competência das matérias a serem tratadas, de acordo com o estampado no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, nos termos abaixo transcritos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Frente ao cumprimento da legalidade acima especificada, bem como, da Lei 4.320/64 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; Lei Complementar 101/00 - LRF, e as diligências emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, desde já agradeço o apoio dos (as) Nobres Edis, na aprovação destes projetos nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

**ADELINO
FRANCISCO
LOPO:395644**

87153

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADELINO
FRANCISCO LOPO:39564487153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB-e-
CPF A1, OU=SEM BRANCO, OU=
31394544000109, OU=videconferencia,
CN=ADELINO FRANCISCO
LOPO:39564487153
Razão:
Localização:
Data: 2025.02.08 09:50:44-0300'
Formato: PDF Reader Versão: 2024.3.0

PONTAL DO ARAGUAIA

20 de Dezembro de 1991



DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por **Superávit do Exercício Anterior**, no orçamento para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)** para criar as seguintes dotações orçamentárias.

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), o Superávit do Exercício Anterior.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 06 de fevereiro de 2025.

ADELClNO
FRANCISCO
LOPO:39564487
153
ADELClNO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

Assestrato digitalmente per ADELINO FRANCHINO
LOPO 39564187193
NIZ C-IR, C-ICP, Org. Ul. - Org. di cui da Riposta
FRANCINO 39564187193 - RFE, Org. - RFE a CDF A1, C1
FRANCINO 39564187193 - RFE, Org. - RFE a CDF A1, C1
Vedendo l'indirizzo C1 - ADELINO FRANCHINO
LOPO 39564187193
Motto:
L'ordine è la legge
Data: 2023/05/05 10:00:00
Nome: ADELINO FRANCHINO
Cognome: FRANCHINO
Vedendo l'indirizzo C1 - ADELINO FRANCHINO
LOPO 39564187193